



LEI Nº 1.284/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A
LEI Nº 1.205, DE MAIO DE 2018, QUE CRIOU
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL - FMEI”.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 1.205, de 29 de maio de 2018, que é referente as receitas provenientes do Governo do Estado do Espírito Santo para o FMCEI, no âmbito da Lei Estadual nº 10.631/2017 e o Decreto Estadual nº 4.217-R/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências."

Art. 2º - Os artigos 1º ao 7º da Lei nº 1.205, de 29 de maio de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo - FUNPAES, criado pela Lei Estadual nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município."

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus



recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria especifica a ser criada Orçamento da Educação."

Art. 3º - Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino CEP: 29.490-000 Fundamental – FMEIEF:

- I- Recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES;
- II - As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV - Saldos de exercícios anteriores;
- V - Recursos do tesouro Municipal; e
- VI - Outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas. (NR)

Art. 4º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: (revogado)

"Art. 5º - A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo - FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital."

"Art. 6º - Os recursos a que se refere esta Lei serão depositados na devida conta que já está em uso para o fim de recebimento dos recursos destinados ao FMCEI na instituição oficial do município, devendo ser alterado junto à instituição financeira oficial a nomenclatura do fundo.

Art. 7º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:



- I- Demonstrativo Contábil informando:
 - a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
 - b) Recursos disponíveis;
 - c) Recursos utilizados no período.
- II - Relatório discriminado, contendo:
 - a) Número de projetos municipais beneficiados; e
 - b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados."

Art. 3º - A Lei nº 1.205/2018 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13:

Art. 8º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental - FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Atílio Vivacqua -ES.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.



Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual.

Art. 4º - Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 1.205/2018:

Parágrafo Único do art. 4º

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 26 de agosto de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal